



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM  
CONSELHO DELIBERATIVO-CONDEL**

**ATO N. 35, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de  
Financiamento do Norte-FNO  
Para o exercício de 2017

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM)**  
considerando o disposto na Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007, e no uso da  
atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM e,  
considerando prazo disposto no art. 4º, XII, alínea “e”, do anexo I do Decreto n. 8.275 de 27 de  
junho de 2014, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar:

Art. 1º - A apreciação em ato “*Ad referendum*” da proposta do Plano de Aplicação  
(Programação de Financiamento dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do  
Norte-FNO e Planos Estaduais de aplicação dos recursos financeiros) para o exercício de 2017, com  
fundamento no Parecer Conjunto n. 01/2016-SFRI-MI/SUDAM, de 25 de novembro de 2016,  
elaborado pela Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração  
Nacional em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

Art. 2º - É parte integrante deste Ato o Parecer Conjunto n. 01/2016-SFRI-  
MI/SUDAM, de 25 de novembro de 2016, que se encontra disponibilizado no site da SUDAM.

**HELDER ZAHLUTH BARBALHO**  
Ministro de Estado da Integração Nacional  
Presidente do CONDEL/SUDAM

**Ministério da Integração Nacional****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 442, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas competências; e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 145, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada nos termos da Portaria CRG/GM/MI n. 35, de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União n. 81, de 30 de abril de 2015, com o objetivo de "apurar os fatos noticiados no Processo MI n. 59000.001282/2014-19, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente"; tendo sido prorrogada pela última vez por meio da Portaria n. 64, de 28 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União n. 189, de 30 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

**CONSELHO DELIBERATIVO****ATO Nº 35, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO Para o exercício de 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM) considerando o disposto na Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007, e no uso da atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM e, considerando prazo disposto no art. 4º, XII, alínea "e", do anexo I do Decreto n. 8.275 de 27 de junho de 2014, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar:

Art. 1º - A apreciação em ato "Ad referendum" da proposta do Plano de Aplicação (Programação de Financiamento dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO e Planos Estaduais de aplicação dos recursos financeiros) para o exercício de 2017, com fundamento no Parecer Conjunto n. 01/2016-SFRI-MI/SUDAM, de 25 de novembro de 2016, elaborado pela Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

Art. 2º - É parte integrante deste Ato o Parecer Conjunto n. 01/2016-SFRI-MI/SUDAM, de 25 de novembro de 2016, que se encontra disponibilizado no site da SUDAM.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

**CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE****RESOLUÇÃO Nº 54, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016**

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2016. Programa de FCO Empresarial Capital de Giro Dissociado às MPE e MGE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 2016, em Brasília, DF, o Colegiado resolveu aprovar nos termos do Parecer Condel/Sudeco n. 11/2016, de 27 de outubro de 2016, proposta formulada pelo Banco do Brasil S.A., com os ajustes sugeridos pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Nota Técnica n. 69/SFRI/DPNA/CGPA, de 14 de novembro de 2016, no sentido de rever o financiamento de Capital de Giro Dissociado às micros e pequenas empresas, bem como permitir o financiamento de Capital de Giro Dissociado às médias e grandes empresas no Programa FCO Empresarial para 2016, com a finalidade de amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, exceto a amortização e/ou liquidação de empréstimo e/ou financiamento no Sistema Financeiro Nacional.

O Banco do Brasil S.A. deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), até 2 (dois) dias úteis após a publicação desta Resolução, nova versão da Programação do FCO para 2016 com as incorporações acima.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

**RESOLUÇÃO Nº 55, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016**

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO). Relatório de Gestão do FCO - 1º Semestre de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 6ª Reunião Ordinária, rea-

lizada no dia 7 de dezembro de 2016, em Brasília, DF, o Colegiado resolveu aprovar, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 14, inciso III, e 20, § 5º, da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, no art. 10, § 1º, incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 8º, inciso XII, alíneas "c" e "d", do Regimento Interno, o Relatório Circunstanciado do FCO formulado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao 1º semestre de 2016, acompanhado do Parecer Condel/Sudeco n. 12, de 3 de novembro de 2016 e do Parecer do Ministério da Integração Nacional n. 041/CGAC/DRFP/SFRI/MI, de 25 de novembro de 2016, contendo a avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

**RESOLUÇÃO Nº 56, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016**

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO). Programação do FCO para 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 2016, em Brasília, DF, o Colegiado resolveu aprovar a Proposta de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2017, formulada pelo Banco do Brasil S.A., com as recomendações constantes no Parecer-Conjunto n. 13/2016-SFRI/SUDECO, de 23.11.2016, a saber:

a) revisar as estimativas constantes dos Quadros "Recursos Previstos para 2017", "Recursos Previstos por UF e Setor", "Recursos Previstos por UF, Programa Linha, Setor e Porte" e "Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR" do Título II - Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2017, atualizando-os com base nos números que foram apurados em 31.12.2016;

b) revisar os encargos financeiros e o bônus de adimplência para as operações não rurais a serem contratadas a partir de 01.01.2017, tão logo sejam divulgados pelo CMN/Bacen, disponibilizando a nova versão da Programação do FCO para 2017 aos demais administradores do Fundo e também na página do Banco na Internet; e

c) efetuar os ajustes propostos pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco no Anexo do Parecer-Conjunto n. 13/2016-SFRI/SUDECO, de 23.11.2016.

O Banco do Brasil deverá encaminhar à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco, até 30.01.2017, impreterivelmente, nova versão da Programação, com a incorporação dos ajustes recomendados acima (item 1 retro).

A Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) e o Banco do Brasil poderão atualizar, respectivamente, sem nova apreciação do Condel/Sudeco, as diretrizes e prioridades do FCO para o exercício 2017 e a Programação de Financiamento do FCO para o exercício 2017, bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização, exclusivamente, do art. 7º da Portaria do Ministério da Integração Nacional n. 270, de 10.08.2016.

O Banco do Brasil poderá atualizar a Programação do FCO para 2017, sem nova apreciação do Condel/Sudeco, quando houver alterações no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil (MCR/Bacen) das condições de financiamento que impactam diretamente os normativos presentes na Programação do Fundo e que impeçam o cadastramento da operação de crédito rural no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR).

O Banco do Brasil deverá encaminhar nova versão da Programação do FCO à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) e à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFRI/MI) quando houver atualizações dos itens 3 e 4, e da alínea "b" do item 1, acima.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

**RESOLUÇÃO Nº 57, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016**

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONDEL/SUDECO EM 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 6ª Reunião Ordinária realizada em 7 de dezembro de 2016, em Brasília, DF, o Colegiado resolveu aprovar o calendário para a realização das reuniões ordinárias do Conselho no exercício de 2017:

Reunião	Data	Dia	Local/UF
7ª Reunião Ordinária	16.03.2017	Quinta-Feira	Brasília (DF)
8ª Reunião Ordinária	22.06.2017	Quinta-Feira	Brasília (DF)
9ª Reunião Ordinária	14.09.2017	Quinta-Feira	Brasília (DF)
10ª Reunião Ordinária	14.12.2017	Quinta-Feira	Brasília (DF)

2. Ocorrendo problemas de natureza operacional ou legal, impeditivos do cumprimento do calendário fixado, ficará a Secretaria-Executiva autorizada a suspender, antecipar ou adiar as reuniões programadas, cientificando os Conselheiros, conforme o § 4º do art. 18 do Regimento Interno.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA****PORTARIA Nº 310, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, designado pela Portaria nº 746, de 20 de maio de 2016, publicada no DOU de 23 de maio de 2016, Seção 2, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicado no DOU de 17 de agosto de 2015, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, da Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, da Portaria MI nº 192, de 29 de maio de 2013, e ainda, o que consta do Processo nº 59602.000088/2016-07, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do Art. 4º da Portaria nº 065/2016, de 14/11/2016, publicado no Diário Oficial da União de 17/11/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 46.300.000,00 conforme notas de Empenho nºs 2016NE000109 no valor de R\$ 18.779,00 e 2016NE000132, no valor de R\$ 46.281.221,00, no Programa de Trabalho 18.541.2040.14RL.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 4440.42."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do termo de compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO MENDES DE MENDES

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 208, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário no município de Florianópolis/SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto Municipal nº 16.878, de 05 de dezembro de 2016, do Município de Florianópolis/SC,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.000284/2016-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendaval, COBRANDE: 1.3.2.1.5, a situação de emergência no Município de Florianópolis/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

**Ministério da Justiça e Cidadania****CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA****RETIFICAÇÕES**

Na Ata da 96ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 13.12.2016, nº 238, Seção 1, páginas 37 a 39, onde se lê "Requerimento nº 08700.006946/2015-99 Requerentes: Banco Barclays S.A.", leia-se "Requerimento nº 08700.006946/2015-99 Requerente: Barclays PLC", mantendo-se os demais termos da publicação e da decisão plenária.

Na Ata da 96ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 13.12.2016, nº 238, Seção 1, páginas 37 a 39, onde se lê "Requerimento nº 08700.007074/2015-86 Requerentes: JPMorgan Chase Bank", leia-se "Requerimento nº 08700.007074/2015-86 Requerente: JP Morgan Chase & Co", mantendo-se os demais termos da publicação e da decisão plenária.

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 13 de dezembro de 2016

Nº 10. Processo Administrativo nº 08012.006667/2009-35. Representante: SDE ex-offício. Representadas: Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.; Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.; Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda.; Denjud Refeições Coletivas Administração e Serviços Ltda.; Faculdade do Sabor Refeições Ltda.; Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.; Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda.; Home Bread Indústria e Comércio Ltda.; Maria Natália de Souza Alves Ltda. (Real Food Alimentação Ltda.); Masan Comercial Distribuidora Ltda.; Mendes dos Santos